



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.492/2018

De 21 de março de 2018.

“Modifica a redação do art. 106 da Lei Municipal 678/93 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 106, da lei Municipal n.º 678/93, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Margarida, fica modificado conforme segue:

“Art. 106. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor efetivo, licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos ou não, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou por necessidade do serviço, sem remuneração.

§ 1º. O total de licenças para tratar de interesses particulares não poderá ultrapassar seis anos, consecutivos ou não, considerando toda a vida funcional do servidor.

§ 2º. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo servidor com, no mínimo, dois meses de antecedência do término da licença vigente.

§ 3º. Não poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares a servidor que esteja em estágio probatório.

§ 4º. No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de interesses particulares, o servidor apresentar-se-á no departamento de pessoal para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o Termo de Apresentação, a ser regulamentado por Decreto.

§ 5º. Transcorrido 31 (trinta e um) dias consecutivos, a chefia do departamento pessoal deverá preencher o Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado, a ser regulamentado por Decreto, e encaminhá-lo à autoridade competente para instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do art. 160, desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 21 de março de 2018.

Geraldo Schiavo
Prefeito